



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 161/01 DE 29 DE AGOSTO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 7º, inciso XXIII da Constituição Federal (1988);

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 76 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto-Lei nº 5452 de 01 de Maio de 1943, combinado com o ENUNCIADO nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 005/93 de 27 de Outubro de 1993, do município de Santa Rita do Pardo – MS, em seu artigo 156, inciso II;

CONSIDERANDO, a prestação de serviços por servidores públicos municipais em atividades insalubres na forma que determina a NR 15; e

CONSIDERANDO, o Relatório de Situação de Insalubridade expedido pelo médico Dr. Lúcio Ferreira da Rosa – CRM/MS – 140.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Disciplina o pagamento de insalubridade aos servidores públicos municipais, que prestam serviços em atividades consideradas insalubres, como preceitua a Portaria nº 3214/78 – Ministério do Trabalho, conforme classificação a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CÓDIGO 85.11.1 - Atividades de Atendimento Hospitalar
Grau de Risco 03 – Grau Médio

NOME DO SERVIDOR	CARGO OU FUNÇÃO		
Ângela Cristina Rocha Gimenes	Odontóloga	20%	36,00
Carla Gomes Ribeiro	Odontóloga	20%	36,00
Evane Avelino Bernardino	Aux. Enfermagem	20%	36,00

ARTIGO 2º- O percentual aplicado é correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o Salário Mínimo vigente, na forma do artigo 76 da Consolidação das Leis do trabalho- CLT e Enunciado N°- 228 do Tribunal Superior do Trabalho.

ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2001

Prof. Antonio Adriano das Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

José Oliveira Filho
JOSÉ OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão